



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 15 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01953 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68607EC7E28AC6B3A01DD7AD225259F9

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO IL 150/2023.
- CONTRATO Nº 451/2023 IL 150/2023.
- DECRETO Nº 127/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - REGULAMENTA USO DE BARRACAS NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM- BA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 150/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos do cantor **Virgílio** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 23 de junho de 2023.

Contratado: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI- ME

CNPJ: 33.693.686/0001-00

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.13.01 2072 33.90.39.00 1-500-0000 e 1-701-0000

Data: 06 de junho de 2023

Ratifico o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 451/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 451/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 150/2023, com a empresa **TH Salvador e Eventos Eireli- ME**, CNPJ nº 33.693.686/0001-00, para Contratação dos Serviços Artísticos do cantor **Virgílio** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 23 de junho de 2023, pelo valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, na dotação orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 06 de junho de 2023. Assinam pela empresa Marco Carlos Bezerra de Oliveira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023****TERMO DE CONTRATO Nº 451/2023**

Termo de Contrato nº 451/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-150/2023, de prestação de serviços artísticos do cantor **Virgílio** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João 2023 na sede do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **TH Salvador e Eventos Eireli- ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI- ME**, com endereço à Rua Alceu Amoroso Lima nº 668, Ed. América Multiempresa, Sala nº 104, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-770, inscrita no CNPJ sob o nº 33.693.686/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Marco Carlos Bezerra de Oliveira**, RG nº 517182602 SSP. Ba e CPF nº 898.566.275-91, residente na Rua Rafael Pastore Neto nº 500, Casa 2, Itapuã, Salvador, Bahia, CEP 41.640-280, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 150/2023, Processo Administrativo nº 137/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos do cantor **Virgílio**, para realização de shows musical neste município, no dia 23 de junho de 2023, durante os festejos juninos tradicionais do São João na sede do município, com início da apresentação prevista para as 22:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- É condição de execução do presente contrato:

Marco Carlos
Bezerra de
Oliveira

Assinado em forma digital
por Marco Carlos Bezerra
de Oliveira
CPF: 898.566.275-91
12.30.44-39107

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 23 de junho de 2023, na sede do município no horário previsto de 22:00 horas conforme definido pela comissão organizadora dos eventos em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.
- i) Disponibilizar hospedagem para os componentes da banda e equipe técnica conforme room list que será enviada pelo CONTRATADO.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.

Marco Carlos
Blazera de
Oliveira

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

Marco Carlos
Bezerra de
Oliveira

Assinado de forma digital
por Marco Carlos Bezerra
de Oliveira
Data: 2023.06.07
12:24:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADIÇÃOAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31/07/2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CONTRATO 451.2023 - IL 150.2023- Virgilio

Marco Carlos
Bezerra de
Oliveira

Análise de forma digital
por Marco Carlos Bezerra
de Oliveira
Data: 2023.06.07
13.2004-03107

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

Assinado digitalmente por:
Marco Carlos
Bezerra de
Oliveira

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 150/2023, referente Processo Administrativo nº 137/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Marco Carlos
Bezerra de Oliveira

Assinado de forma digital por
Marco Carlos Bezerra de Oliveira
Dados: 2023.06.07 12:35:47 -03'00'

TH Salvador e Eventos Eireli- ME
CNPJ nº 33.693.686/0001-00
Marco Carlos Bezerra de Oliveira
CPF nº 898.566.275-91

Testemunhas:

Ass: Dinorlandia dos S. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: Thaíma Rêtauçoz Mariano

CPF: 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13718176-0001-25

**DECRETO Nº 127/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

Regulamenta uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Boa Vista do Tupim.- BA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das Barracas de Festejos São João realizado pelo Município de Boa Vista do Tupim – BA, obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas para os Festejos de São João, deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros entre os dias 16 de junho 2023, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, até às 17:00h do dia 19 de junho de 2023, na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros e da localização das respectivas barracas no circuito da festa se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **20 de junho de 2023, às 15:00 h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA**, situado na Travessa Professora Nilda de Castro.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes quantidades:

I - 06 (seis) barracas com área de 3.5 m de largura por 4 m de comprimento, ornamentadas de acordo as normativas da Secretaria Municipal de Ordem Pública para a Praça Ruy Barbosa;

II - 25 (vinte e cinco) espaços/barracas para a comercialização de bebidas armazenadas em isopor, com área total de 4 (quatro) metros quadrados para Praça Ruy Barbosa;

III – 20 (vinte) barracas para a comercialização de lanches e bebidas para Praça Ruy Barbosa;

IV -10 espaços/ barracas para a montagem de brinquedos e aparelhos para a recreação de crianças e jovens.

V – 10 (dez) barracas para a comercialização de coquetéis e bebidas (capetas) para a Praça Ruy Barbosa.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, comprovante de residência e Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13718176-0001-25



Artigo 5º - Para assinatura do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto, devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da taxa de uso das barracas no circuito do Festejo Junino 2023, e consequentemente a emissão Documento de Arrecadação Municipal –DAM, serão realizado junto ao Setor de Tributos, nos dias 19/06/2023 e 20/06/2023.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso de barraca será até dia **20 de junho de 2023**, sob pena de ter sua contemplação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não contemplado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os contemplados assinarão o contrato após a realização do sorteio, munidos da documentação exigida pelo artigo 4º.

Artigo 7º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:
I – Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo artigo 4º dentro de sua validade.
II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento.
IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

Artigo 8º - O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização do evento, em que será apresentado aos concorrentes no dia do sorteio.

Artigo 9º - Será permitida apenas a comercialização de bebidas em recipientes de plásticos ou constituído por alumínio, sendo censurados a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Comissão Organizadora do Evento; sob pena de multa em valor equivalente a 50% (trinta por cento) da taxa paga e fechamento da barraca.

Artigo 10º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos 02 (dois) anos.

Artigo 11 – A permissão para utilização de espaço públicos para as barracas ora mencionada será concedida do dia **22/06/2023 (Quinta-feira) a partir das 08h, até dia 26/06/2023 (segunda), às 08h, na Praça Ruy Barbosa, localizada no Centro do Município de Boa Vista do Tupim.**

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 13718176-0001-25



Artigo 12 - As barracas de São João deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do **dia 21/06/2023** estando prontas na noite do dia **22/06/2023**.

Parágrafo único. A desmontagem das barracas deverá ocorrer no dia **26/06/2023** na Praça Ruy Barbosa.

Artigo 13 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interditada para o evento, efetuada pelos prepostos do Município de Boa Vista do Tupim para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 14 - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos e pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal